

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da falência de BRASIL CT - COMÉRCIO E TURISMO S/A, processo nº 1000003-70.2019.8.26.0260. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 4 de fevereiro de 2020, foi decretada a falência de BRASIL CT COMÉRCIO E TURISMO S.A., nos seguintes termos: Vistos. Trata-se de pedido de aut falência formulado por BRASIL CT COMÉRCIO E TURISMO S.A., empresa constituída no ano de 2010 com atuação inicialmente no segmento de “e-commerce” e, posteriormente, nos segmentos de “full commerce” e “loyalty” e “Fin Tech”. Narra a autora que no exercício de 2018 começou a enfrentar problemas em sua gestão financeira, com aumento abrupto em sua necessidade de caixa, ocasionado pela dificuldade na negociação de dívidas de curto prazo, sobretudo com instituições bancárias. Narra que em 2019, já deficitária e sem crédito junto às instituições financeiras, perdeu o contrato que tinha com o Banco Santander, seu acionista minoritário, e uma de suas principais fontes de renda, fato que ocasionou vários litígios e o declínio inevitável de suas atividades empresariais. Com este cenário, imersa em dívidas e sem clientes, a autora reconhece seu estado falimentar e busca sua liquidação. Decisão determinando vista ao Ministério Público às fl. 1087. Petição da autora requerendo designação de mediação prévia às fl. 1091/1093. Decisão deferindo a mediação prévia e determinando seus parâmetros às fl. 1095/1096. Petição da autora indicando unilateralmente mediador às fl. 1100/1101. Ofícios expedidos às fl. 1111/1113. É o Relatório. Fundamento e Decido. Preliminarmente, como não houve o necessário cumprimento dos parâmetros estabelecidos na decisão de fl. 1095/1096, para a instauração da mediação extrajudicial prévia, nos termos dos arts. 21 a 23, da Lei 13.140/2015, tendo a autora indicado mediador, sem o necessário consenso dos credores, revogo a medida anteriormente deferida, e passo à análise do pedido de aut falência. Compulsando os autos, verifica-se que estão de fato presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/2005, que acompanharam a inicial. A autora confessa sua situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Nestes termos, decreto HOJE a falência de BRASIL CT - COMÉRCIO E TURISMO S.A, CNPJ nº 12.316.059/0004-15, situada na Alameda Rio Negro, nº 500, 7º andar, Torre A, AphaVille Industrial, Barueri/SP, que tem como administradores MARCOS WETTREICH e FRANCISCO HENRIQUE ARAUJO DONATO RODRIGUES, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeio, como Administrador(a) Judicial, a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 22.223.371/0001-75, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandato, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. Determino, também, com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005: 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 4) Intimação do Ministério Público. 5) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e b) no prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 6) Oficiem-se: a) ao BACEN através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; c) ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8) Providencie o Administrador(a) Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. 9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial



nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL, da Comarca sede da empresa falida, no caso Município de Barueri. . PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - da Comarca sede da Empresa falida, no caso Município de Barueri. SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (BARUERI): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Ressalto por fim, que nada impede que a mediação seja instaurada no curso do procedimento falimentar, para que todos os credores, consensualmente, sejam contemplados, equanimemente, por classe, para que seja efetivamente preservado o princípio da "par conditio creditorum". P.R.I.C.. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: CRÉDITOS TRABALHISTAS (VALOR TOTAL: R\$ 151.703,00): ALINE DOS SANTOS FROES, 8.040; ANDREA SANTIAGO RODRIGUES MARGANELLI 9.648; DANNIELLA EVANGELISTA DO VALE, 56.513; DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS, 10.500; FLAVIA CRISTINA SIMIONATO, 1.608; ISABEL CRISTINA DA SILVA, 8.844; RONIELE FLORENCIO QUEIROZ SANTOS, 7.236; TOZZINI FREIRE TEIXEIRA ADVOGADOS, 49.314; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (VALOR TOTAL: R\$ 17.176.022,84): UNIÃO, 9.416.235,73; DISTRITO FEDERAL, 313.983,45; ESTADO DO ACRE, 5.311,90; ESTADO DO ALAGOAS, 62.311,22; ESTADO DO AMAPÁ 9.023,32; ESTADO DO AMAZONAS, 59.617,81; ESTADO DA BAHIA, 418.461,58; ESTADO DO CEARÁ 153.706,20; ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 236.905,95; ESTADO DO GOIÁS 241.223,84; ESTADO DO MARANHÃO 51.469,15; ESTADO DO MATO GROSSO, 80.153,53; ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 87.120,30; ESTADO DE MINAS GERAIS, 1.223.348,45; ESTADO DO PARÁ, 64.095,11; ESTADO DA PARAÍBA, 73.755,06; ESTADO DO PARANÁ, 541.873,34; ESTADO DE PERNAMBUCO, 278.067,03; ESTADO DO PIAUÍ, 43.116,28; ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1.263.509,83; ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 66.429,58; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 627.079,66; ESTADO DE RONDÔNIA, 23.738,08; ESTADO DE RORAIMA, 2.573,18; ESTADO DE SANTA CATARINA, 348.201,26; ESTADO DE SÃO PAULO, 1.418.470,13; ESTADO DE SERGIPE, 45.242,54; ESTADO DO TOCANTINS, 20.999,33. CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (VALOR TOTAL: R\$ 31.072,00): AFFITTO TECNOLOGIA LTDA EPP, 2.420; CARMEM MARIA ANDREANI ME, 184; D. PAVAO SISTEMAS EIRELI ME, 13.308; DAREDE SERVIÇOS DE TI LTDA EPP, 12.000; ESTILO ENTREGAS RAPIDAS LTDA., 104; F.FERRONI TELECOMUNICAÇÕES ME, 1.926; LABOR MESP CLINICA MEDICA DE SÃO PAULO LTDA ME, 1.130; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (VALOR TOTAL: R\$ 59.490.733,00): ADMA PAPEIS LTDA, 5.027; ADVANTOS BRAZIL OPERADORA DE TURISMO LTDA., 87.000; AMADEUS BRASIL LTDA., 525; AMERICA NET LTDA SP, 716; ANDREIA ALEXANDRE BONIFACIO, 71.900; ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, 3.951; ATOS DATA INFORMATICA LTDA, 21.133; AUTTAR HUT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, 24.661; AVON COSMETICOS LTDA, 2.754.383; AW FABER- CASTELL S.A., 6.341; AWIN VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA., 1.481; BANCO ABS BRASIL S.A., 2.071.047; BANCO SAFRA S.A., 7.229.982; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., 4.285.907; BASF S.A., 45.515; BRINOX METALURGICA LTDA, 10.193; BSA COMERCIO E SERV EM TELE LTDA, 7.500; BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, 7.965; C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, 22.887; CAMIL ALIMENTOS S.A., 58.617; CAPITAL TECH II FUNDO DE INVESTIMENTO, 200.367; CARRIERS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, 67.762; CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA., 558.168; CLEAR SALE S.A., 47.506; CNOVA COMÉRCIO ELETRONICO S.A., 406.834; COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA E-COMMERCE, 76.238; CONCIL INTELIGÊNCIA EM CONCILIAÇÃO S.A., 7.918; CONDOMINIO WEST TOWERS, 121.417; CONECTA CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA, 4.505; CONFIRMA ACESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL EIRELI, 12.000; CONNECT HUB INFORMATICA LTDA, 19.043; CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., 29.977; CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., 9.682.130; DEDALUS PRIME SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA., 7.230; DIAGEO BRASIL LTDA, 827.316; DINAMICA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, 10.000; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A, 2.944; DIRECT SHOPPING COMERCIAL LTDA, 20.842; DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA., 28.225; EASY LIVE ENTRETENIMENTO S/A, 2.094; EBAZAR COM BR LTDA., 20.640; EHTL RESERVAS ONLINE DE HOTEIS LTDA., 365.804; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., 1.451; EMBALAGENS PAULICEIA LTDA, 27.471; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, 538.433; ESMALTEC S.A., 38.905; E-VINO COMERCIO DE VINHOS S.A., 94.035; FAVORITA TRANSPORTES LTDA, 821; FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., 6.138.276; FRANCISCO HENRIQUE DONATO, 2.414; GADLE TECNOLOGIA S.A., 2.161; GD SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., 9.300; GOBOTS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, 450; GRAN CARGO TRANSPORTES LTDA, 690; GRAND CRU IMPORTADORA LTDA, 189.702; IMASTERS FFPA INFORMATICA EIRELI, 500; INCOFITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 1.817; INGRESSO.COM LTDA, 56.609; INTELIGENCIA EMPRESARIAL PLASTIC COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, 2.500; INTELIPOST CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE LOGÍSTICA S.A., 29.036; IPSENSE TECNOLOGIA EM REDES DE COMUNICACAO LTDA, 100.417; IS2B - INTEGRATED SOLUTIONS TO BUSINESS S.A., 1.500; ITAPEVI EMBALAGENS LTDA, 51.797; ITAU UNIBANCO S.A., 14.359.498; JDG ADMINISTRADORA DE CARTOES E BENEFICIOS LTDA., 34.000; KIMBERLY- CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., 397.888; LATICINIOS BELA VISTA LTDA, 2.199; LMR PHILLA'S COMERCIO DE PRODUTOS REPROGRAFICOS EIRELI, 3.006; LOCWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A., 26.790; LOGGI TECNOLOGIA LTDA, 6.222; LOGICAL IT. SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, 30.000; LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA., 1.022.897; MAGAZINE LUIZA S.A., 55.000; MARCOS WETTREICH, 11.773; MAXIPAGO SERVICOS DE INTERNET S.A., 300; MBC EXPRESS SERVICOS DE COURIER LTDA, 1.186; MULTIFLON REVESTI. ANTIADERENTES LTDA., 3.388; MUNDIPAGG TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, 4.129; MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA, 14.581; NAUTIKA COM DE ARTIGOS PARA LAZER LTDA., 18.055; NEOGRID SOFTWARE S.A., 2.094; NESTLE BRASIL LTDA, 344.653; NOWLOG LOGISTICA INTELIGENTE LTDA, 179.151; OMNIBEES SOLUCOES EM TECNOLOGIA E MARKETING HOTELEIRO LTDA, 5.073; OMNIOLOG INTELIGÊNCIA S.A., 36.000; PANASONIC DO BRASIL LTDA, 1.057.271; PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA, 43.968; PRECIFICA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, 39.303; PRIME EXPRESS LOG TRANSPORTE LTDA, 78.168; PRONTO - ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA., 265.097; QUADLABS PVT TECNOLOGIA LTDA, 101.541; RECKITT BENCKISER (BRASIL) COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMETICOS LTDA., 220.276; RODASSIST S.A., 8.871; ROUTERLINK IT SOLUTIONS AND SERVICES LTDA, 9.600; S.E.I. TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, 3.398; SAMSONITE BRASIL LTDA, 29.779; SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA 280.578; SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. 1.630.915; SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, 406.109; SIDNEI DE OLIVEIRA, 7.609; SIEG SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., 921; SINGU SERVICOS DE BELEZA E

TECNOLOGIA S.A., 3.550; STUDIO SOFTWARE COMÉRCIO CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA, 30.112; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, 4.488; SUNGUIDER INCORPORADORA E COMERCIO EXTERIOR EIRELI, 19.941; SUPRISUL LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI, 21.050; TCT MOBILE - TELEFONES LTDA., 148.740; TEX COURIER LTDA., 238.582; TOOLS STRATEGY GESTÃO EM COMUNICAÇÃO LTDA., 59.078; TOTVS S.A., 12.055; TOZZINI FREIRE TEIXEIRA ADVOGADOS, 49.314; TRAMONTINA SUDESTE S.A., 540.779; TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., 597.020; TRANSTECH TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., 11.096; TREND VIAGENS OPERADORA DE TURISMO S.A., 118.236; UNILEVER BRASIL LTDA, 313.963; VENKON EXPRESS TRANSPORTES LTDA, 41.953; WHIRLPOOL S.A., 13.107; WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, 40.000; WORLDPLAY DO BRASIL PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA, 5.250; YAMI SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E INOVAÇÃO LTDA., 6.388; MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS (VALOR TOTAL R\$ 452.037,17): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 452.037,17; CRÉDITOS SUBORDINADOS (VALOR TOTAL: R\$ 7.205.587,00): GREENVANA HOLDING LTDA, 477.695; MARCOS WETTREICH, 6.727.892. FAZ SABER AINDA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, A, DA LEI Nº 11.101/2005, a LASPRO CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, foi nomeada Administradora Judicial nos autos da falência de BRASIL CT COMÉRCIO E TURISMO S.A., CNPJ nº 12.316.059/0004-15 estando à disposição dos credores e interessados de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, no endereço da sede da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, cujo e-mail institucional é o brasilct@laspro.com.br. Outrossim, o prazo para as habilitações e divergências de crédito é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, na forma do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas EXCLUSIVAMENTE por e-mail à Administradora Judicial no e-mail institucional da falência: brasilct@laspro.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de novembro de 2020.

ADAMANTINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:

1003324-05.2018.8.26.0081

Classe: Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exequente:

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS

Executado:

Pedro Henrique Costa Sassi

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1003324-05.2018.8.26.0081

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Adamantina, Estado de São Paulo, Dr(a). Ruth Duarte Menegatti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) PEDRO HENRIQUE COSTA SASSI, Brasileiro, Solteiro, Estudante, CPF 236.044.938-97, com endereço à Avenida Doutor Olindo Dartora, 5151, apto. 42, bloco F, Morro Grande, CEP 07726-555, Caieiras - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS, alegando em síntese: ser credora do saldo de R\$ 6.913,54 em 30/11/2018. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Adamantina, aos 05 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ÁGUAS DE LINDÓIA

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Forster Fulfaro, na forma da Lei, etc.

Executado: LAZARO APARECIDO DE TOLEDO

Execução Fiscal nº: 0002039-40.2015.8.26.0035

Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Data da Inscrição: 31/12/2013 - 31/12/2014.

Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1962 1958.

Valor da Dívida: R\$ 8.481,44 em data de 07/05/2019.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA RELACIONADO, expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s)